



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Luiz Socorro Moreira

Plenário, 11 de Fevereiro de 2.020.
(02ª Sessão Ordinária)

Requerimento nº 49 / 2.020

Pedido

O Vereador Luiz Socorro Moreira, no uso de suas atribuições constitucionais, encaminha ao Prefeito Municipal de Catalão, Dr. Adib Elias, o ANTEPROJETO que visa “Instituir sobre a identificação do Funcionário Público Municipal por meio de crachás”. O objetivo é que os cidadãos catalanos saibam com quem estão se comunicando quando adentram em instituições públicas municipais. Identificar com quem se está comunicando é de fundamental importância, já que assim é possível avaliar os atendimentos e tomar providências em relação ao mesmo.

Nestes termos pede aprovação e encaminhamento para providências.

Luiz Socorro Moreira

Vereador do Município de Catalão – GO
Partido Republicano Brasileiro – PRB

*Luiz Socorro Moreira
Vereador PRB*



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Luiz Socorro Moreira

Projeto de Lei nº _____/2020

Catalão (GO), 11 de Fevereiro de 2020.

“Institui sobre a identificação do Funcionário Público do Município de Catalão/ GO e dá outras providências.”

Autor: Vereador Luiz Socorro Moreira (Luiz Pamônheiro)

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório que todos os empregados públicos municipais da cidade de Catalão/GO portem crachá de identificação contendo os seguintes dados:

I- Nome completo;

II- Foto;

III - Nome da Prefeitura Municipal de Catalão/GO;

IV- Setor de trabalho;

V- Cargo ou função.

Artigo 2º - Torna-se obrigatório o uso do crachá de identificação por TODOS os servidores municipais durante o período em que os mesmos estiverem em horário de expediente e nas dependências da instituição na qual prestam serviços;

I- O crachá de identificação deve ser portado em lugar visível a todos;

II – Cabe aos superiores hierárquicos dos então servidores a fiscalização para o uso obrigatório do crachá;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Luiz Socorro Moreira

Artigo 3º - Compete ao Executivo Municipal, o controle da emissão e guarda do crachá de identificação funcional.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todo cidadão tem o direito de saber com quem está se comunicando ao adentrar em qualquer instituição. Assim sendo, entende-se que o crachá é de fundamental importância para identificar o funcionário que faz parte do quadro de pessoal das instituições. Quando se trata de administração pública, a cada gestão mudam-se os funcionários, tornando assim difícil para o cidadão discernir quem é que responde pelos departamentos. Além disso, por meio do crachá de identificação o cidadão fica ciente de quem realizou seu atendimento, seja ele bom ou ruim, e assim tomar providências em relação ao mesmo. Diante do exposto espera o autor contar com a colaboração dos demais edis para a aprovação deste presente projeto de lei.

Luiz Socorro Moreira

Vereador do Município de Catalão – GO Partido Republicano Brasileiro – PRB

